

## **ANEXO III - MINUTA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES EMPRESA \_\_\_\_\_ DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A - DATADA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA \_\_\_\_\_ DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A- CNPJ: \_\_\_\_\_.

### **Capítulo 1 - Denominação, Duração, Sede e Objeto Social**

Artigo 1º — EMPRESA \_\_\_\_\_ DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei n. 6.404/76”) e prazo de duração determinado correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, conforme definido no art. 3º abaixo, e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se façam devidos (“Companhia”).

Artigo 2º — A Companhia tem sua sede social, domicílio legal e foro em \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social, no Contrato de Concessão, conforme definido no artigo 3º abaixo, e nas disposições legais cabíveis.

Artigo 3º — A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a exploração, mediante concessão administrativa, dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados ao CORESAB nos termos e condições do Contrato de Concessão firmado entre CORESAB (“Poder Concedente”) e a Companhia (“Contrato de Concessão”), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Artigo 4º — O Capital Social subscrito da Companhia é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), representado por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dos quais R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) estão integralizados em moeda corrente legal, devendo o saldo restante ser integralizado no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Terceiro. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa. Os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Quinto. A não integralização pelo subscritor, nas condições previstas no boletim ou no compromisso de integralização do capital social entregue ao Poder Concedente, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei n. 6.404/76, sujeitando tal acionista ao pagamento do valor em atraso com os acréscimos e incidências previstos nos respectivos boletins de subscrição.

Artigo 5º A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, o aumento do capital social será realizado mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 6º O capital social poderá ser reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, e somente após prévia e expressa anuência do Poder Concedente, obedecidas as prescrições legais a respeito.

## **Capítulo 2 - Da Administração**

Artigo 7º - A Companhia será administrada e gerida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos em lei e por este estatuto social, permitindo-se em qualquer caso a reeleição, dispensando-se a constituição de caução em garantia dos sil. seus respectivos mandatos. Parágrafo Primeiro. A remuneração anual global da administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva individualização.

Parágrafo Segundo. Os integrantes do Conselho de Administração e os diretores tomarão posse nos termos da lei n° 6.404/76 e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida lei.

Parágrafo Terceiro. Os integrantes do Conselho de Administração e os diretores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 8º- O Conselho de Administração será composto por de 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho de Administração exercerá as seguintes funções:

- (i) determinar a agenda e a pauta das Reuniões de Conselho de Administração e das Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) instalar as reuniões do Conselho de Administração, bem como organizar as votações, sendo responsável pela elaboração da proposta de calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Administração;
- (iii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (iv) garantir que todas as propostas de deliberação encaminhadas sejam tempestivamente levadas à apreciação e votação pelo Conselho de Administração;

- (v) encaminhar à Diretoria os pedidos de informações que lhe forem solicitados pelos integrantes do Conselho de Administração;
- (vi) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, com direito de voto.

Artigo 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação escrita entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, e com apresentação da pauta: dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas mediante carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração será sempre convocado por seu Presidente ou, na sua falta ou omissão, por qualquer integrante do Conselho. No caso de convocação para reuniões extraordinárias, O prazo de convocação prévia será de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 11- As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de pelo menos 5 (cinco) dos seus integrantes.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar, que poderá ser conselheiro ou não.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo de integrante do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos acionistas em Assembleia Geral. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a morte, renúncia, impedimento permanente ou invalidez permanente.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, em dia e horário comerciais, salvo se de outra forma acordado de forma unânime pelo Conselho de Administração. Além dos conselheiros presentes fisicamente à reunião, serão também considerados presentes os conselheiros que:

- (i) participarem por vídeo ou teleconferência, desde que enviem seus respectivos votos por escrito ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de até 01 (um) dia útil após a reunião;
- (ii) enviarem seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da reunião; ou
- (iii) enviarem instrução de voto por escrito a qualquer dos demais conselheiros anteriormente à reunião. Será permitida a gravação das teleconferências e videoconferências.

Parágrafo Primeiro. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do caput deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de

Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Consumo Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Mediante prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas + reuniões, exclusivamente com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes.

Artigo 13 - Os procedimentos sobre as atribuições do Conselho de Administração da Companhia poderão ser regulados por Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho.

Artigo 14 - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável de pelo menos 5 (cinco) de seus integrantes. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração: (a) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia;

- (a) fixar e modificar a remuneração dos Diretores da Companhia, observadas quaisquer limitações expressas no Plano de Negócios da Companhia;
- (b) recomendar o Plano de Negócios da Companhia;
- (c) aprovação ou alteração do orçamento de despesas de capital, através de relatórios gerenciais elaborados pela Diretoria;
- (d) aprovar qualquer investimento (inclusive investimento de capital - capex), aquisição ou despesa não previstos no Plano de Negócios que exceda o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (e) aprovar a celebração e alteração das condições financeiras de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, comprar, vender e desconto de recebíveis ou créditos ou cédulas de crédito bancário ou outros títulos de dívida da Companhia que exceda R\$100.000,00 (cem mil reais), bem como a celebração e alteração das condições financeiras de operações com derivativos;
- (f) aprovar a venda, locação, empréstimo, licença ou qualquer forma de disposição, bem como a oneração de bens do ativo que exceda o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (j) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer ativo, móvel, ue. imóvel, incluindo qualquer ativo que passe a ser parte integrante do ativo permanente da Companhia, ou a celebração de qualquer contrato nesse sentido, que exceda o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- (k) aprovar a concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos adiantamentos para qualquer Controlada;
- (l) aprovar a concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos adiantamentos para qualquer Controlada;

- (m) aprovar a celebração e alteração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação não prevista expressamente nesse Estatuto, cujo valor seja equivalente ou exceda a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (n) indicação e destituição de empresa de auditoria independente, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (o) mudanças nas práticas contábeis da Companhia, a menos que exigido por lei ou regulamento;
- (p) manifestar-se sobre o relatório da administração, contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras, bem como sobre a proposta de destinação dos resultados a serem apresentados à Assembleia Geral;
- (q) manifestar-se sobre a criação de reservas para contingências a serem aprovadas em Assembleia Geral; e
- (r) aprovar o Código de Conduta da Companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da Companhia.

Artigo 16- A Diretoria é composta por 03 (três) integrantes, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente e os demais como Diretores.

Parágrafo Primeiro — A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo — Ao final de seus mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos Diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro — Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou e até o final do mandato da Diretoria.”

Artigo 17 - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável, no Contrato de Concessão, no Edital e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente f prática de atos em nome da Companhia estranhos aos seus objetivos, observadas as disposições contidas no artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 18 - Compete à Diretoria, dentre outras funções, prerrogativas e obrigações previstas em lei:

- (a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;
- (b) elaborar e apresentar após o final de cada exercício social as demonstrações financeiras, na forma da Lei n. 6.404/76 e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), instruídas com o parecer dos auditores independentes, para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (c) elaborar e propor ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia;



- (d) deliberar sobre normas e manuais da Sociedade relativos à sua estrutura operacional, incluindo as áreas de ouvidoria e atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Companhia; e
- (e) aderir e promover a adesão dos empregados ao Código de Conduta da Companhia, estabelecido pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, a administração e a gestão dos negócios sociais, considerando-se a Companhia validamente obrigada, quando representada por, no mínimo, 02 (dois) diretores, sendo certo que, um deles, deverá ser o Diretor Presidente, salvo na hipótese de representação da Companhia perante órgãos públicos e para praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários, bem como para outorga de procuração ad judicium, o que poderá ser feito, em todos esses casos, por apenas 01 (um) direto.

Parágrafo Único — É facultado à Companhia nomear procuradores com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e um Diretor. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 13 (treze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium que poderão ter prazo indeterminado.

#### **Capítulo IV Assembleia Geral**

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses após o final do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. A convocação das Assembleias Gerais caberá ao Conselho de Administração ou de acordo com as prescrições legais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização. Caso não se verifique o quórum para sua instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral será convocada novamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contados da publicação do anúncio da segunda convocação.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo a este escolher um dos presentes para secretariá-la.

Artigo 21 - Salvo nas hipóteses em que maior quórum é exigido pela legislação em vigor, as Assembleias Gerais instalar-se-ão somente com a presença de acionistas que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante.

Artigo 22 - Todas as deliberações dos acionistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante exceto quando quórum maior não for expressamente exigido por lei ou por esse Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Somente participarão e votarão nas Assembleias Gerais da Companhia, os acionistas que estiverem com seus nomes registrados no Livro de

Registro de Ações Nominativas da Companhia. A Diretoria será responsável pela correta inscrição no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia das participações detidas por cada acionista.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem apresentados na Assembleia Geral e arquivados na sede social.

Parágrafo Terceiro. Além das competências previstas na lei, a Assembléia Geral será competente para deliberar sobre as matérias a seguir:

- (a) qualquer aumento de capital da Companhia, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia, conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou subscrição de ações;
- (b) alterações no Estatuto Social da Companhia;
- (c) qualquer pedido, proposta ou autorização relativa a liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência e reorganização da Companhia, eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes;
- (d) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- (e) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia;
- (f) aprovar qualquer investimento (inclusive investimento de capital - capex), aquisição ou despesa que não tenha sido previamente aprovado nos termos da alínea “v” abaixo e que excedam o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (g) aprovar a celebração e alteração das condições financeiras de contratos financeiros e de outros instrumentos de dívida de longo prazo com o BNDES, IFC e BID ou outros organismos multilaterais não previstos no plano de negócios ou que importem em outorga de garantias pelas acionistas que não tenha sido previamente aprovado nos termos da alínea “u” abaixo e que isoladamente seja superior ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); bem como a celebração e alteração das condições financeiras de operações com derivativos;
- (h) alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Companhia; a
- (i) qualquer forma de aquisição pela Companhia de suas próprias ações, incluindo, mas não se limitando ao resgate e recompra de ações;
- (l) propor qualquer medida judicial pela Companhia em face do der Concedente;
- (k) alteração na política de dividendos;
- (l) aprovar a outorga de garantias reais ou fidejussórias, incluindo avais, em favor de terceiros;
- (m) qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação, versão de acervo líquido ou redução de capital;

- (n) aprovar a exoneração de terceiros do cumprimento das obrigações;
  - (o) celebração de contratos e acordos de qualquer natureza com partes relacionadas;
  - (p) celebração de contratos que tenham cláusula de exclusividade ou não competição;
  - (q) propor qualquer medida judicial ou administrativa ou que possam ter impacto negativo nas Atividades ou no relacionamento da Companhia ou dos Acionistas com qualquer autoridade governamental;
  - (r) celebrar qualquer acordo em procedimento arbitral envolvendo a Companhia e qualquer de seus ativos;
  - (s) aprovar a outorga de garantias reais ou fidejussórias, incluindo avais com relação a obrigações da Companhia e de suas Controladas;
  - (t) aprovação, instituição ou extinção de plano de bônus ou opção de compra de ações da Companhia e qualquer contrato ou acordo de benefício para funcionários ou administradores da Companhia que envolvam qualquer forma de direitos relacionados ao recebimento de lucro e/ou ações de emissão da Companhia por tais funcionários ou administradores;
  - (u) aprovar o balanço geral da Companhia, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no art. 133 da Lei nº 6.404/76, bem como a distribuição de dividendos, inclusive intermediários e o pagamento de juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como a declaração de dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores;
  - (v) aprovação do orçamento anual, do cronograma de investimentos ou do plano de negócios da Companhia recomendado pelo Conselho de Administração;
  - (w) aprovar a constituição de reservas de contingências proposta pelo Conselho de Administração; e
- J o < Cs fesingaido no Pezzi AS
- (z) aprovar qualquer modificação e/ou alteração do contrato administrativo celebrado com o Poder Concedente, que resulte em modificação das Atividades e/ou diminuição da receita conforme previsto no Plano de Negócios.

## **Capítulo V - Conselho Fiscal**

Artigo 23 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 03 (três) integrantes efetivos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único — Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, deveres e responsabilidades e remuneração o que dispõe a Lei nº 6.404/76, conforme alterada.



## **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Lucros**

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço anual e as demonstrações financeiras, nos termos legais. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 25 - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 26 - O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, ficando dispensada a destinação de lucro para esta reserva quando o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o 8º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade, por proposta do Conselho de Administração;
- (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela Lei;
- (d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei e de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e
- (e) a Assembleia Geral decidirá o destino do lucro líquido remanescente do exercício, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro — O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados.

Artigo 27- A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários.

## **Capítulo VII - Liquidação**

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os integrantes do Conselho Fiscal, caso seja instalado, que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## **CAPÍTULO VIII - Disposições Finais**

Artigo 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei 6.404/76, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

## **CAPÍTULO IX - Arbitragem**

Artigo 30- Toda disputa oriunda ou relacionada a questões, litígios ou controvérsias entre os acionistas relativos ou decorrentes do presente Estatuto Social ou relativos à Companhia, inclusive as que digam respeito à validade, eficácia ou inadimplemento deste Estatuto Social (“Controvérsia”), deverão ser inicialmente discutidos pelos acionistas envolvidos (cada qual, uma “Parte da Disputa” ou “Partes”) de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas de boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias contar do recebimento de notificação específica para início das negociações.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta Cláusula, as Partes da Disputa não chegarem a uma solução amigável, a Controvérsia será dirimida, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento da Câmara”) da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (“CCBC”), observadas as seguintes disposições:

- a) A arbitragem será conduzida na Cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato;
- b) A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, excluída a equidade;
- c) O tribunal arbitral será composto por árbitros indicados por cada Parte da Disputa, além do árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. A presidência do tribunal arbitral caberá ao árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros;
- d) Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o Sê árbitro presidente será indicado pela CCBC, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- e) Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário;
- f) As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão a parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros .

## **CAPÍTULO X - Foro**

Artigo 31 - Fica eleito o foro da cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais para

- (i) requerimento de medida judicial para instauração da arbitragem em caso de haver resistência de uma das partes;
- (ii) determinar medidas coercitivas ou cautelares; e
- (iii) execução da sentença.

Corinto, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Consulta Pública